



PUBLICADO

Jornal O Bandeirante
Edição 1.191 PG: 8 e 9
Data 18/12/13 a 19/12/13

Estado do Rio de Janeiro M. de F. F. F. F.
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI Nº1.181 /2013.

DISPÕE SÔBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do Art.100, §3º e §4º da Constituição Federal do Brasil, - Redação da Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, são considerados como sendo de pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de Cantagalo-RJ, Fundos, Autarquias e Fundações Públicas, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor-RPV).

Parágrafo único – Para fins desta Lei considera-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante seja equiparado ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social cujo valor atual é R\$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º - O pagamento das RPVs que a Fazenda Municipal deva quitar, de que trata esta Lei, serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos Ofícios Requisitórios protocolizados na Secretaria de Fazenda e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.053/2011, de 12.09.2011, não ultrapassando 60 (sessenta) dias da data da intimação pessoal do Município.

Art. 3º - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no §8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como Requisição de Pequeno Valor-RPV.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Parágrafo único – A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º - Aos valores já inscritos em Precatório serão aplicadas as disposições da presente Lei.

Art. 6º - Para o pagamento das obrigações consideradas como sendo de pequeno valor, de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2013.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
Prefeito Municipal